



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 081/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202600005016254

Contratação (SISLOG): 120104

Objeto: Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução da implantação e das obras de arte correntes da Estrada Vicinal Conhecida como Chapada das Covas, compreendendo o trecho entre o entroncamento da GO-010 e o entroncamento da GO-437, com extensão aproximada de 54,88 km, neste Estado.

Licitante Avaliada: **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS**, constituído pelas empresas: 1) **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.992.929/0001-32 e 2) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.635.771/0001-55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **18/08/2026**, às **10:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 081/2026. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases.

1.2. Conforme Parecer Técnico DOR (SEI 95346689) de Desclassificação da Proposta Comercial da 1ª colocada **CONSÓRCIO PENTÁGONO, VETOR PROJETOS E TERRAVIA CONSTRUÇÕES**, e em atenção ao item 7.16, convocou-se a 2ª colocada **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)** respeitada a ordem de classificação, que rejeitou a negociação proposta pelo Agente de Contratação.

1.3. Consoante a legislação e o edital, a licitante 2ª colocada **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)** foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Manutenção - DMA** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.4. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante identificou a necessidade de **deesclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida **1ª diligência** à empresa, que tempestivamente apresentou resposta àquela Diretoria requisitante.

1.5. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria requisitante, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, houve necessidade de realizar **01 (uma) diligência** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa análise, a Diretoria requisitante constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos.

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da licitante **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a licitante **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)** e seus sócios majoritários, de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS , constituído pelas empresas: 1) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.992.929/0001-32 e, 2) CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.635.771/0001-55	1) LUCENA PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 35.884.898/0001-92 1) ANTÔNIO EDINALDO DA LUZ LUCENA - CPF: ***.413.523-** 2) MILPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.433.590/0001-08 2) CONSTRUPAR - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.353.344/0001-38 2) FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA - CPF: ***.749.286-** 2) MAURO JOSÉ DE OLIVEIRA - CPF: ***.191.161-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a proponente, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. A licitante **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS**, por intermédio de sua empresa **LÍDER: 1) LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.992.929/0001-32 apresentou juntamente com a documentação de proposta comercial, sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

Nº	SEGURADORA	APÓLICE SUSEP
1	TÓKIO MARINE SEGURADORA CNPJ nº: 33.164.021/0001-00	061902026861207750105532

5. DA GARANTIA ADICIONAL

4.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

4.1.1. O desconto apresentado na proposta comercial da licitante classificada **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)**, foi no percentual de **15,29%**. Portanto **se aplica a exigência de garantia adicional** para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 140.778.697,47	R\$ 119.250.519,99	R\$ 21.528.177,48	15,29%	R\$ 119.661.892,85	R\$ 411.372,86

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR desta Agência, deliberou pela **classificação** da proposta da licitante **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS**, constituído pelas empresas: 1) **LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.992.929/0001-32 e 2) **CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.635.771/0001-55; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

7. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL/081/2026 [SISLOG nº 372564].

[2] PROPOSTA COMERCIAL 2ª colocada - **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)** [SISLOG nº 522366].

[3] GARANTIA DA PROPOSTA E COMPROVANTE SUSEP 2ª colocada - **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LÍDER: LUCENA)** [SISLOG nº 522358].

[4] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Parecer Técnico de 1ª Diligência da Proposta 2ª colocada [SISLOG nº 523296].

[5] RESPOSTA **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)** a 1ª Diligência DMA da Proposta [SISLOG nº 525230].

[6] CONSULTAS DIVERSAS E VALIDAÇÕES **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)** e sócios [SISLOG nº 523546].

[7] GOINFRA/DIRETORIA DE DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Parecer Técnico de Classificação da Proposta da 2ª colocada **CONSÓRCIO CHAPADA DAS COVAS (LUCENA/CONSTRUMIL)** [SISLOG nº 525800].

GOIANIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 24/09/2026, às 08:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96196679** e o código CRC **019F0E75**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005016254



SEI 96196679